



Projeto de lei nº 04/2021.

“PROÍBE O DESCARTE DE LIXO EM LOCAIS PÚBLICOS”.

Art. 1º Fica proibido a qualquer pessoa jogar, deixar, colocar ou praticar qualquer ato que implique depósito de lixo ou resíduos sólidos em vias públicas e demais locais públicos da zona urbana do Município de Marcelino Vieira RN, salvo locais destinados ou autorizados pelo Poder Público.

§1º Considera-se lixo ou resíduos sólidos, para os fins desta lei, qualquer espécie de papel, plástico, vidro, invólucros, móveis ou parte de móveis, eletrodomésticos, eletrônicos, pneus, embalagens ou assemelhados, animais mortos ou parte deles, ou material capaz de gerar poluição ou degradação do meio ambiente, ainda que em pequenas quantidades do descarte.

§2º Para os fins desta lei, o conceito de via pública adotado é o previsto no art. 2º do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Aquele que for flagrado depositando, largando ou atirando, lixo de qualquer natureza, em riachos, canais, arroios, córregos, rios ou em suas margens, sarjetas, passeios públicos, terrenos baldios, logradouros ou vias públicas, incorrerá em sanção administrativa, sujeita às seguintes penalidades:

I – orientação verbal;

II – advertência por escrito;

III – multa.

§1º A ação descrita no caput deste artigo, deverá ser comprovada mediante, testemunho, fotos, vídeos ou demais recursos tecnológicos disponíveis.

§2º Àquele que praticar a infração administrativa pela primeira vez, desde que em quantidades mínimas de lixo, será aplicada a penalidade de orientação verbal.

§3º Àquele que praticar a infração pela segunda vez, será aplicada penalidade de advertência por escrito, cuja forma será regulamentada pelo Poder Executivo.

§4º Àquele que reincidir após a advertência por escrito da infração será aplicada penalidade de multa, que variará entre 10 a 25% do salário mínimo.

§5º Àquele que reincidir da infração de multa, a mesma poderá ter sua penalidade dobrada.

§6º Para fixação da porcentagem sobre o salário mínimo devidas a título de multa, a Autoridade Municipal levará em conta o número de infrações da mesma natureza cometidas pelo infrator, assim como a quantidade de lixo depositado indevidamente.

Art. 3º Além da pessoa que depositar o lixo em local proibido poderá ser responsabilizado aquele que tiver ordenado a prática da infração, inclusive pessoas jurídicas.

Parágrafo Único. No caso previsto neste artigo, ao mandante será aplicada pena de multa, ainda que seja a primeira vez que incorre na infração.

Art. 4º A fiscalização ao cumprimento desta lei poderá ser efetuada por qualquer cidadão, pela vigilância sanitária, secretária de obras e urbanismo, secretária de meio ambiente e com a colaboração da polícia Militar e civil.

§1º As denúncias poderão ser feitas pessoalmente, ou através dos canais de comunicação disponíveis.

§2º Será disponibilizado um ou mais números de telefone para eventuais denúncias por parte de qualquer pessoa que presenciar alguma infração a ao estabelecido nesta lei.



Art. 5º Deverá ser dada publicidade para a conscientização aos cidadãos à presente Lei, visando orientar a todos sobre a infração decorrente do depósito irregular de lixo, devendo-se, dentre outros atos, serem realizadas campanhas e serem afixadas placas com os seguintes dizeres: “É proibido jogar lixo de qualquer natureza em lugares não permitidos conforme Lei Municipal Nº de lei nº 4/2021, sob pena de MULTA entre 10 (dez) e 25 (vinte e cinco) por cento do salário mínimo vigente.

§1º A publicidade a que se refere este artigo poderá ser efetivada através de comunicados nas rádios municipais, divulgação em redes sociais, carros de som e colocação de placas de aviso.

§1º Além do flagrante, feito por Autoridade Municipal, qualquer pessoa pode, munida de provas, denunciar a prática da infração prevista nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal estabelecerá destinação da receita obtida com os valores arrecadados a título de multa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 45 dias após a sua publicação.

JUSTIFICATIVA: Justificativa em Plenário.

José Ednaldo Vieira

VEREADOR PELO PSD

presidente da CMMV